

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Indicação Legislativa nº 94/2022.

**Data:** 19 de outubro de 2022.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** "ASSEGURA O CADASTRAMENTO DE MÉDICOS VOLUNTÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

### RELATÓRIO

De autoria do Vereador Dr. João Freita, a Indicação de Projeto de Lei nº 94/2022, "assegura o cadastramento de médicos voluntários no âmbito do município de Campo Largo."

Conforme justificativa apresentada, a Indicação de Projeto de Lei pretende garantir a continuidade ao tratamento dos pacientes que diversos médicos atendem de forma voluntária. Nesse sentido, o atendimento médico voluntário contribui primeiramente com os pacientes e depois com o Sistema Único de Saúde, pois com o atendimento o paciente deixa a fila do SUS. O projeto autoriza também a Prefeitura a regulamentar por decreto e criar uma auditoria nos pedidos de medicamentos e exames.

Assim, a Indicação de Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

### PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Vale salientar que a matéria tratada é de competência privativa do Poder Executivo, conforme o art. 67, inciso III da Lei Orgânica, estando correta a



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

apresentação da Proposição através de Projeto de Indicação, como sugestão ao Prefeito Municipal.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Indicação de Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

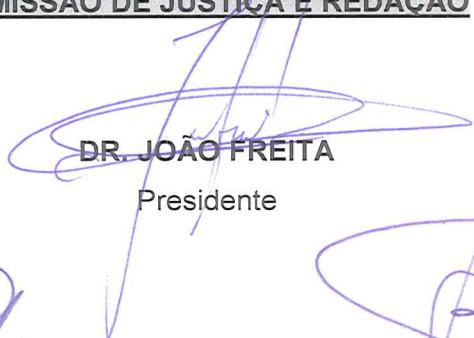
ESTADO DO PARANÁ

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 19 de outubro de 2022, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Indicação de Projeto de Lei nº 94/2022.

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
DR. JOÃO FREITA

Presidente

  
LUIZ SCERVENSKI

Relator

  
GÉNÉSIO DOS SANTOS

Membro